



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI N° 2.509/2009

“Dispõe sobre a criação do Selo de Inspeção Municipal e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Alcides Batista Filho**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o selo de Inspeção Municipal e o registro de controle de alimentos advindos da agroindústria que circulam dentro do município no SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) que deverá atender as seguintes exigências:

- a) Requerimento dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, contendo dados de identificação e localização da empresa por produto;
- b) Cópia do Alvará de localização Municipal;
- c) Cópia do Alvará Sanitário;
- d) Memorial descritivo do produto (anexo 1º em DUAS VIAS);
- e) Dizeres de rotulagem (Anexo II: em DUAS VIAS);
- f) Documento de arrecadação Municipal comprovando o pagamento da taxa estabelecida em Lei Municipal;
- g) Manual de boas práticas de fabricação contendo fluxograma de produção conforme Portaria Ministerial nº. 1. 428/93;
- h) Croquis ou planta baixa das instalações físicas do estabelecimento.

Art. 2.º - Ao proprietário ou responsável de um estabelecimento de gênero alimentício incumbe:

- I) Adotar nas linhas de produção boas práticas de fabricação de acordo com o estabelecido na Portaria Ministerial nº. 1.428/93;
- II) Produzir os alimentos de acordo com o padrão de identidade e qualidade ou regulamento técnico aprovado pela autoridade Serviço de Inspeção Municipal (sanitária) competente;
- III) Adotar metodologia nas linhas de produção que assegurem o controle de pontos críticos que possam agravar a saúde do consumidor;
- IV) Comunicar à autoridade competente, após concedido o registro do produto, no prazo de 60 dias, nos locais onde estão sendo comercializados os seus produtos e solicitar ao Serviço de Inspeção Municipal que proceda a coleta da amostra dos mesmos para que em seguida seja efetuada a análise de controle;
- V) Comunicar ao serviço nos casos de mudança de endereço da unidade fabril ou mudança de razão social num prazo máximo de 30 dias;
- VI) Fazer constar no rótulo dos produtos a data de fabricação e de vencimento, bem como o nome do fabricante;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

VII) Manter observância constante quanto ao Código do Consumidor e demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente no que tange ao peso e validade do produto;

VIII) Manter rigoroso controle sobre a matéria-prima, que deve ser de procedência segura e de qualidade inquestionável.

Art. 3.º - O registro do SIM terá validade e poderá ser cassado quando o estabelecimento ou produto deixar de atender as normas legais sanitárias pertinentes impostas por sua concessão principalmente no que se refere às características físico-químicas e microbiológicas, cabendo ao órgão competente realizar análises fiscais tão logo os produtos sejam expostos ao consumo.

Art. 4.º - Os produtos já existentes no comércio, deverão, no prazo de 60 (sessenta) a partir da publicação da presente Lei, ser cadastrados no Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo Único – Não registrados no prazo deste artigo, o Serviço de Inspeção Municipal apreenderá os produtos mediante laudo específico.

Art. 5.º - Os recursos administrativos e impugnações deverão ser submetidos a parecer prévio de técnicos do Serviço de Inspeção Municipal e decididos em única instância por uma comissão especial designada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo Único - O recurso terá efeito meramente devolutivo, podendo a autoridade recebê-lo no efeito suspensivo, motivadamente.

Art. 6.º - O selo a ser utilizado nos produtos é o constante do anexo III que será confeccionado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e destinado aos industriais e artesãos cadastrados.

Parágrafo Único – O órgão municipal responsável pelo fornecimento do selo deverá manter rigoroso controle acerca da numeração, data da entrega e o nome da indústria ou do artesão.

Art. 7º - Considera-se produto artesanal para os fins desta lei, qualquer produto comestível de origem animal ou vegetal, elaborado em pequena escala e que mantenha as características tradicionais e regionais.

“Art. 8º - Os Produtores que vierem a comercializar seus produtos terão o prazo de até um (01) ano para adequação aos termos da presente lei, visando à aquisição do selo ora instituído, os quais serão disponibilizados, através do Serviço de Inspeção Municipal, vinculada as Secretarias Municipais de Saúde / Secretaria de Agricultura”. (REDAÇÃO DADA PELA LEI 2.664/2010)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 8º - Os Produtores que vierem a comercializar seus produtos terão o prazo de até um (01) ano, para adequação aos termos da presente lei, visando à aquisição do selo ora instituído, os quais serão disponibilizados, através do Serviço de Inspeção Municipal (da Vigilância Sanitária), vinculada as Secretarias Municipais de Saúde / Secretaria de Agricultura. (REDAÇÃO ANTERIOR)

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 08 de junho de 2009.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXO I

RELATÓRIO DO PRODUTO

Nome:	
Marca:	
Fabricante (ou reembalador):	
Endereço:	
CNPJ:	
Inscrição Municipal nº:	
Método de fabricação:	
Peso bruto:	
Peso Líquido:	
Data de Fabricação:	
Prazo de Validade:	
Nº Registro do M.S:	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXOII
DADOS QUE DEVEM CONSTAR NOS RÓTULOS:

1. Nome do produto
2. Nome da firma
3. Marca comercial do produto
4. Classificação do estabelecimento
5. Endereço completo e telefone
6. CNPJ
7. “Deve ser pesado na presença do consumidor” ou Conteúdo líquido ou Peso líquido ou Unidade
8. Lista de ingredientes (composição, aditivos, condimentos, etc)
9. Peso da embalagem primária
10. Identificação do lote
11. Data de fabricação
12. Validade
13. Temperatura de conservação
14. “Registrado na Secretaria Municipal de Agricultura sob o nº 000/00”
15. INDÚSTRIA BRASILEIRA
16. Informação nutricional do produto expressa por porção e indicação do Valor Diário (V.D.) por percentual (%)
17. Marca oficial do S.I.M.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXOIII
MODELO DO SELO DE INSPENÇÃO MUNICIPAL
Registro Municipal nº

